

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei n.º 286/ 2002

Guadalupe(PI), 21 de agosto de 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Guadalupe, relativo ao exercício financeiro de 2003, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição em seu art. 165 § 2º, Constituição Estadual no couber, na Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar 101 de 04/05/00, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública do Município de Guadalupe;
- II- a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, são as especificadas no anexo único, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, projetos ou atividades, na forma dos seguintes adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III- Resumo geral da despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV- Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, sub-Funções e por projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI- Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub- Funções conforme vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85;

VII- Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII- Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX- Planilha da Despesas por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X- Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no artigo 12 da Lei de responsabilidade Fiscal;

XI Demonstrativo da evolução da Despesa realizada por elemento e/ou sub elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes:

Parágrafo 1º - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

XII- Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e por elementos de despesas.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos.

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I - texto de lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentário conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município;

II – demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei orçamentária, para 2003 os estimados para 2002 e os observados em 2001.

III – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1999,2000,2001 e 2002 previsão para 2003, 2004 e 2005 , com justificativa da estimativa para 2003,acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

IV – Quadro demonstrativo de evolução da despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, fixada para 2002 e projetada para 2003 e 2004, com justificativa para os valores fixados para 2003;

V – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/01, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2002, 2003,2004 e 2005;

VI – quadro demonstrativo da dívida fluante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VIII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2003;

IX – Quadro demonstrativa das Receitas Correntes Líquidas de 2000,2001,2002 e 2003 despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

X – Quadro demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros em 2000,2001 e 2002 e 2003 e seu percentual de comprometimento das receitas Correntes Líquidas;

XI – Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão – de – obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em “ outras despesas com pessoal”, conforme definição nesta lei;

XII – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2000,2001,2002 e 2003;

XIII – Quadro demonstrativo dos recursos financeiros e aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIV – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XV – Demonstrativo da compatibilização da programação do orçamentos com a LDO;

XVI – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII- Demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução de Lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas.

Art.10 – O Município aplicará a título de transferência à Câmara Municipal de Guadalupe 8% (oito por cento) da sua receita corrente, sendo que 6% (seis por cento) será colocado como subsídio dos Vereadores e salário dos funcionários, encargos sociais e outros, 2% (dois por cento). Para as demais despesas de custeio do Poder Legislativo, obedecidos os Artigos, parágrafos e incisos da Emenda Constitucional de Nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 11 – além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas a exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 – As receitas e despesas serão estimadas com base no índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação.

municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo o Governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genética de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 14 - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesas.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com combustíveis para a frota de veículos das secretarias;

IV - redução dos investimentos programados.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária de recursos adicionais, de dotações a título de subvenções ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas.

sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistências social, saúde ou educação.

Art. 18 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que o justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir – se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados as despesas com pessoal e encargo sociais serão remetidos ao Poder Legislativo Municipal por intermédio de projeto de Lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 19 – A expansão da despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2003, a 5% da RCL apurada no exercício de 2002.

Art. 20 – O orçamento para o exercício de 2003, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como evento fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 21 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 – Para atender os disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – o Poder executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 23 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênio, operações de créditos e outros, só serão executados e empenhados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistência recreativo esportivo, e de cooperação técnica.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o município for associado.

Art. 26 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ser assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de créditos.

Art. 27 - Despesas de custeio de competência de outros entes de Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 28 - A previsão das Receitas e fixação da Despesas serão orçados para 2003 a preços correntes.

Art. 29 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão

dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 31 – obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 32 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 33 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 35 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquidas, a despesa verificada no exercício de 2000, acrescida de 6%, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando a despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas pra reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupastes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 38 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “ outras despesas de pessoal”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, estende –se como terceirização de mão –de – obra , a contratação de pessoal para e exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Guadalupe que não envolva a utilização de matérias ou equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 – O Executivo Municipal Autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívidas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 44 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, para temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispositivos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal Comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 45 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária de 2003. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência, e previdência.

Art. 48 - O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 49 - O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 233 da Constituição Estadual, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 50 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos de Tesouro Municipal e transparências intergovernamentais.

Art. 51 - Ocorrendo Assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na Forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro 2002, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará para sanção até o final da sessão legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usados com fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2002, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 53 – Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 54 – Os créditos especiais extraordinários, aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

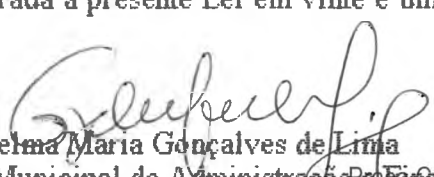
Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dois.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dois.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cals, S/N • Guadalupe - Piauí
CEP 64.840-000 • Tel/Fax: (0**89) 552-1283
e-mail: gdp@florianonet.com.br
C.N.P.J. (MF) 06.554.083/0001-47

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

LDO – 2003

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 001 VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Proporcionar a valorização do servidor, visando sua capacitação profissional e sua ascensão merecida de acordo com o plano de carreira.			
Treinamento de funcionário Plano de cargo e carreira Revisão do Estatuto Servidor			
Programa: 002 DEVER DAS TRANSPARÊNCIA			
Objetivo: Manter a Comunidade informada de forma transparente toda a movimentação, Administrativa, Financeira, Contábil e Social, Realizada pela PMG.			
Banco Cidadão			
PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	Produto	Unidade de medidas	Meta
Programa: 003 ESCOLA CIDADÃ			
Objetivo: Criar Condições que permitam ao Cidadão, frequentar a Escola e nele permanecer, seja criança, jovem ou adulto, nas mais distintas áreas, melhorando a qualidade profissional e de vida da comunidade.			
matriculadas no	Apoio ao Programa Bolsa Escola trimestral		
	Educação de Jovens e Adultos		
	Apoio ao desenvolvimento do Desporto nas Escolas Municipais		
	Eventos e Promoções Cívicas e Escolares		
	Aceleração de Aprendizagem		
	Uniformes Escolares		
	Complemento Alimentar		
	Escolas para deficientes		
	Saúde do Escolar com atendimento Médico, odontológico e oftalmológico com distribuição de óculos para crianças		
	Ensino Pré - Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio.		
Informatização nas Escolas Municipais e informatização de Secretaria Municipal de Educação			
Distribuição de Merenda Escolar			
Aquisição de materiais para prática de Educação Física nas Escolas do Ensino Fundamental			
Aquisição de Transportes Escolar.			
Programa: 004 CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.			
Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização as escolas e creches municipais.			

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Ampliação e reforma das escolas municipais
Construções de Quadras nas escolas municipais
Construção de Parque Infantil nas escolas municipais
Construções de escolas
Padronização de Escolas – Equipamentos – Reformas e Construções
Construção de Ciclovia na Avenida Manuel Ribeiro da Fonseca.
Construção de Centros de Convivência para idosos.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 005 EVENTOS POPULARES/CULTURAIS			
Objetivos: Proporcionar atividades de lazer e atendimento abrangendo shows musicais, teatrais, apresentação de exposições de artes plásticas, artísticas e culturais com premiações.			números folclóricos,
Festival de foguete Férias folias Realizações de shows Comemorações de datas históricas e religiosas			
Programa: 006 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E RECUPERAÇÃO			
Objetivo: Construir, ampliar e manter as áreas de esporte e lazer em plenas condições de funcionamento			
Construções de quadras e praças Reforma de Quadras e praças Recuperação do Estádio Júlio César Construção da biblioteca pública			
PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 007 EVENTOS ESPORTIVOS			
Objetivo: Contribuir para a participação das Seleção Amadora de Guadalupe em campeonatos de Futebol, vôlei, Futsal, Handebol, Jatação e			
Basquetebol. Promoção e Distribuição de Uniformes para os Atletas.			
Campeonato amador			
Programa: 008 CONSTRUA O SEU FUTURO			

Objetivo: Proporcionar atendimento a crianças e adolescente em situações de riscos pessoal e social

Programas de apoio aos Viciados em Drogas, mantendo convênios com Entidades filantrópicas e Governamentais especializadas no tratamento em dependentes químicos.

Apoio as famílias dos dependentes Químicos e drogados através de campanhas de esclarecimento Psicológico e Assistência Sociais

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Cursos Profissionalizantes

Artes Plásticas

Esportes

Atendimento médico, odontológico e psicológico

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Programa de Combate e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes

Apoio a drogados

Acompanhamento ao adolescente em risco de prostituição

Programa: 009 ATENÇÃO À MULHER

Objetivo: Atender mulheres em situação de violência doméstica e social, garantindo-lhe a integridade física e/ou psicológica, de mulheres e riscos de vida e de seus filhos menores de idade, favorecendo o acesso de promoção de condição de cidadã e fortalecimento de sua capacidade de tomar decisões.

Apoio a maternidade infantil

Apoio a gestante carente

Programa: 010 ATENÇÃO AO IDOSO

Objetivo: Possibilitar a integração familiar, comunitária e econômica de 350 idosos através da participação em atividades associativas, profissionalizantes, produtivas, socioculturais e de lazer

Centro de convivência para idosos

PROGRAÇÃO E AÇÕES

Produto

Unidade de Medida

Meta

Programa: 011 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Famílias em condições de vulnerabilidade social e pessoal, objetivando promover a sua inserção no mercado produtivo através da qualificação profissional, do apoio aos empreendimentos associativos e cooperativos de artesanato e de pequenas unidades produtivas familiares.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Guadalupe

Programa: 012 ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA			
Objetivo: Atender às famílias impulsionando o processo de inclusão social, Valorizando a implementação de serviços intermunicipais de atenção à família.			
Programa: 013 ASSISTÊNCIA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
Objetivo: Desenvolver um processo de atenção a pessoas portadoras de deficiência, através de ações integradas a nível público e da sociedade civil, concretizando possibilidades que viabilizem uma perspectiva de vida melhor e mais digna e sua valorização e sua valorização a nível individual			
Reabilitação na comunidade p/ pessoas portadoras de deficiência			
PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 014 CAPACITAÇÃO			
Objetivo: Assegurar formação de turmas Informáticas p/ população de Baixa Renda.			
Manutenção e ampliação dos cursos de Informática com oferecimento de Estágios remunerados para os 10 (dez) melhores alunos do Curso			
Programa: 015 DE BEM COM A VIDA			
Objetivo: Proporcionar melhorias para comunidade de baixa renda, inclusive para famílias de crianças das creches, com intuito de de melhoria de condições de saúde e habitacional			
Distribuição de telhas Distribuição de filtros p/ comunidade de baixa renda Contribuir com o processo de redução dos casos de infantil, doenças, diarreia e verminose.			
Programa: 016 AÇÕES PREVENTIVAS DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA COMUNIDADE MAIS CARENTE			
Objetivo: Reverter a disseminação de doenças endêmicas - ECD, através de controle efetivo e acompanhamento sistemático, Facilitando o acesso da população ao SUS, bem como incrementar o programa de nutricional em benefício dos mais carentes.			
Programa de carência nutricional Fosos Séticos Plano Municipal de Controle de Endemias - ECD			

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 017 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTAIS			
Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização, os imóveis onde funciona a atividade de Saúde do Município.			
Reforma, ampliação e retelhamento dos postos de saúde			
Programa: 018 OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO			
Objetivo: Promover o saneamento básico com captação de água, através de galeria de drenagem, bem como garantir o abastecimento de água nas comunidades carente			
Construção de galeria de drenagem			
Construção de chafariz			
Construção de passagem molhada e bueiros			
Programa: 019 CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, FAMÍLIAS E COMUNIDADES			
Objetivo: Implementar a geração de emprego e renda em Guadalupe, bem a melhoria da renda com a captação de recursos do FAT, através de cursos de aperfeiçoamento profissional.			
Turismo e meio ambiente na escola			
Conscientização e educação turísticas			
Educação ambiental			
Informática			
Cursos básicos de atendimento ao turista, para taxista, garçons, guardas e outros			
PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 020 EVENTOS SÓCIO CULTURAIS			
Objetivo: Realizar eventos culturais e de lazer, com a finalidade de divulgar a cidade e seus pontos turísticos			
Carnaval popular			
Campeonato de esporte náuticos			
Campeonato de motocross			
Incentivo e apoio a Vaquejada no Município.			
Programa: 021 GUADALUPE CIDADE TURÍSTICA			
Objetivo: Desenvolver e realizar que promovam o desenvolvimento sócio cultural de Guadalupe e o projeto como cidade turística.			
Parques de eventos			
Campanha de preservação do meio ambiente			
Campanha lixo no lixo.			

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Guadalupe

Programa: 022 INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo: Adequar e complementar a área urbana do município redimensionando espaços, ruas e vias.			
Reforma da Praça da Igreja Matriz Construção de calçamentos Construção de Praça Manutenção de praças Manutenção de Pavimentação Colocação de nomes nas ruas e avenidas, e numeração de residências e prédios públicos. Remuneração e melhoramento das residências rurais.			
Programa: 023 DIREITO A MORADIA			
Objetivo: Atender as famílias de baixa renda objetivando proporcionar casa própria aos mais carentes			
Habitação popular			
Programa: 024 SANEAMENTO BÁSICO			
Objetivo: Solucionar problemas com acúmulo e falta de escoamento de água, bem como melhorar o sistema de coleta de lixo e a sua Destinação final.			
Rede de esgotos e drenagem Metadouro Municipal Aterro Sanitário			
Programa: 025 APOIO AO PRODUTO			
Objetivo: Apoiar ao produtor da região para possibilitá-lo o acesso às novas tecnologia possibilitando o aumento da produtividade e melhoria da renda			
Distribuição de Insumos Agrícolas aos trabalhadores rurais capacitação em fruticultura Criação de cooperativas agropecuária. Organizar o abastecimento de alimentos. Distribuição de sementes.			
PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 026 CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO			
Objetivo: Capacitar de forma permanente os comerciantes das feiras e mercados			
Promover palestras e cursos de capacitação e de promoção do desenvolvimento da região Dar ao município de condições estruturais e operacionais que viabilize o controle dos alimentos " in natura", especialmente no hortifrutigrangeros no tocante aos volumes, a gente produtora, qualidade extrínseca e intrínseca, preços e			
padrões			

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Capacitação de comerciantes

Palestras, cursos e eventos

Campanha informativa e conscientizadora de consumidores

Operacionalização de sistema de Controle dos alimentos – “ IN NATURA”

Programa: 027 ARBORIZAÇÃO DE HORTAS
Objetivo: Incentivar e financiar a construção de hortas orgânicas em escolas p/ complementar e reforçar a merenda escolar. Promover o plantio de árvores
Hortas escolares Hortas comunitárias Arborização das praças, parques e vias públicas.
Programa: 028 AÇÕES PREVENTIVAS DE NO REBANHO BOVINO
Objetivo: Controle e erradicação de brucelose e tuberculose bovina Controle da febre aftosa Controle de mastite bovina através de medidas higiênico – sanitários Campanha de vacinação Profilaxia da Brucelose e Tuberculose bovina Controle estratégico de Mastite Bovina
Programa: 029 QUALIDADE NOS MERCADOS PÚBLICOS
Objetivo: Adequar o espaço físico para que possa oferecer condições de funcionamento dentro do que exige o consumidor e determina a legislação pertinente.
Reforma do mercado público municipal.